



Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 128 Data entrada 29.08.25

Horário 15:05 Data saída 1/1

Assunto Apoio

Pedro Henrique de Menezes
Assinatura responsável

PROJETO DE LEI Nº 128, DE 29 DE
AGOSTO DE 2025

**INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO
MUNICÍPIO DE OURO BRANCO PARA O
QUADRIÊNIO 2026 - 2029 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Ouro Branco, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio **2026 - 2029**, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Base Estratégica: a avaliação da situação atual e perspectivas para a ação municipal, com o objetivo de subsidiar a definição da orientação estratégica do governo;

II - Programa: o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

III - Programa Finalístico: aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

IV - Programa de Apoio Administrativo: aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

V - Ação: o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

VI - Produto: bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

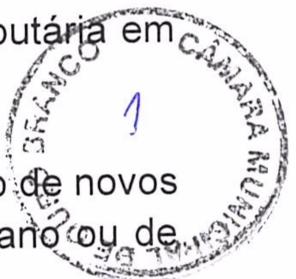
VII - Meta: quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º. A programação constante no Plano Plurianual deverá ser financiada com recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias firmadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Parágrafo único. Os valores financeiros constantes nesta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, consoante à legislação tributária em vigor à época.

Art. 4º. A exclusão e a alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou de Projeto de lei específico.

“Esta Lei é originária do Poder Executivo, resultante do Projeto de Lei nº 77/2021, de Autoria do Executivo”.



[Handwritten signature]



Art. 5º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 7º. O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano Plurianual.

Art. 8º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, em cada exercício, procederá ao detalhamento das metas estabelecidas no Plano Plurianual.

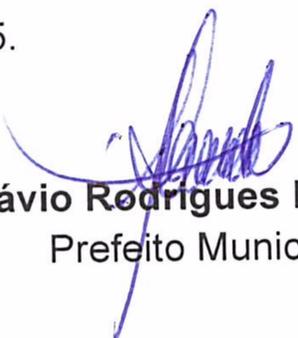
Parágrafo único. O Poder Executivo deverá implantar sistema de acompanhamento da ação governamental com vistas à avaliação da execução físico-financeira das metas a que se referem o *caput* deste artigo.

Art. 9º. Durante a vigência do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, assim como os planos e programas setoriais e regionais que vierem a ser executados pela Administração Municipal, deverão guardar coerência com as diretrizes, objetivos e metas estabelecidos.

Art. 10º. Nenhum investimento cuja execução ultrapassar um exercício financeiro poderá ser iniciado sem a prévia inclusão neste Plano, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

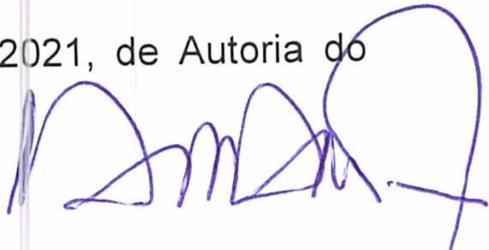
Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 29 de agosto de 2025.


Sávio Rodrigues Fontes
Prefeito Municipal



“Esta Lei é originária do Poder Executivo, resultante do Projeto de Lei nº 77/2021, de Autoria do Executivo”.





Mensagem

Senhor Presidente, encaminho a Vossa Excelência, nos termos do disposto no inciso III do art. 131-A da Lei Orgânica do Município, para apreciação dessa colenda Câmara Municipal, o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029.

Formulado em consonância com as normas pertinentes da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na elaboração do presente plano levou-se em consideração o cenário econômico e financeiro projetado para o país no próximo quadriênio e sua repercussão no âmbito regional e local, bem como os resultados já alcançados com as medidas implementadas pela atual administração, adotadas com o inestimável apoio dessa Casa Legislativa.

Com efeito, as perspectivas atuais da economia brasileira sinalizam um cenário ainda crítico, mas em recuperação para o próximo ano. Tal conjuntura, certamente continuará a afetar negativamente alguns dos principais itens das receitas próprias da municipalidade.

Em contraponto às adversidades econômicas apontadas, a Administração Municipal persistirá no esforço de modernizar e qualificar a gestão fiscal, reduzir a inadimplência e potencializar outras fontes de receitas disponíveis, inclusive intensificando a captação de recursos, como uma estratégia para mitigar maiores impactos na receita do município.

Senhor Presidente, ao submeter o presente Plano Plurianual à apreciação dessa Casa Legislativa, deve ser ressaltado o continuado e crescente esforço que se vem realizando, para aprimorar as peças técnicas e legais de planejamento.

Na certeza de ter explicitado os elementos indispensáveis à apreciação do Plano Plurianual, sirvo-me do ensejo para renovar à Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares, o meu reconhecimento pela colaboração que a Administração tem recebido dessa egrégia Câmara para fazer avançar o processo de transformação da nossa Cidade.

Atenciosamente,


Sávio Rodrigues Fontes
Prefeito Municipal



“Esta Lei é originária do Poder Executivo, resultante do Projeto de Lei nº 77/2021, de Autoria do Executivo”.

